



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 75/2002-CGJ/AM

O Desembargador **ARNALDO C. CARPINTEIRO PÉRES**, Corregedor Geral de Justiça, etc.....

No usos de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da prestação jurisdicional durante os plantões semanais e do recesso forense,

RESOLVE

ART. 1º - DETERMINAR que os Juizes Plantonistas, designados para as Varas: Cíveis, Famílias, Criminais, Juri, Execuções Criminais, Juizado da Criança e do Adolescente, Pequenas Causas e Diretoria do Fórum, cumpram com regularidade e eficiência, suas atividade judicantes nos locais, dias e horários determinados em portaria baixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça;

ART. 2º - DETERMINAR que, nos processos em andamento nas respectivas Varas e Juizados, os Juizes Plantonistas, somente poderão movimentar os autos, nos seguintes casos:

I) assinar: mandados, alvarás, ofícios e outros atos de rotina, em cumprimento a despacho dos Juizes titulares e não titulares;

II) dar vista dos inquéritos e processos ao Promotor e Curador, para fins de oferecimento de denúncia, defesa prévia, alegações finais, libelo e parecer, conceder fiança, liminar em caso excepcional, dar vista às partes para se manifestarem, bem como, encaminhar processo em grau de recurso à Instância Superior;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

III) dar cumprimento à medida administrativa de rotina na Vara da Criança e do Adolescente, observada a legislação específica (Lei nº 8.069 de 13.07.90).

ART. 3º - RECOMENDAR aos Juízes Plantonistas, a observarem o disposto nos arts. 173 e 174 do Código de Processo Civil, que estabelece quais os atos processuais que poderão ser praticados e quais os que não se suspendem pela superveniência das férias forenses, além de observar, o efetivo cumprimento do art. 82, da Lei n 1.503 de 30 de dezembro de 1981, da Resolução nº 92/86, do T.J.E., datada e 18.12.86, dos Provimentos da CGJ de nº 05/84, 07/84, 10/85 e 185/90;

ART. 4º - DETERMINAR que os Juizes Plantonistas, tomem apenas, conhecimento dos pedidos ocorridos durante o período do Plantão e, excepcionalmente, poderão movimentar processos em andamento (art. 2º), salvo com a autorização expressa da Corregedoria Geral de Justiça.

ART. 5º - O não cumprimento de tais determinações sem justo motivo, implicará em sanções previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

ART. 6º - Revogar o inciso IV do Provimento nº 04/92.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, aos
17 de dezembro de 2002.

Des. **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**

Corregedor Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO 76/2002.

O Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**, Corregedor-Geral de Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO o pedido de Correição Parcial formulado pelo órgão ministerial objetivando a supressão da Portaria 001/02 da lavra do MM. Juiz Dr. José Renier da Silva Guimarães, Juiz Titular da Comarca de Canutama respondendo pela Comarca de Tapauá versando sobre regras de segurança no trânsito;

CONSIDERANDO que a regra constitucional que reserva competência exclusiva à União para legislar sobre trânsito e transporte é absoluta;

CONSIDERANDO que qualquer expediente que venha concorrer com essa competência padece do vício da inconstitucionalidade;

RESOLVE

Art. 1º. Decretar nos termos do art. 22, inciso XI da Constituição Federal a inconstitucionalidade da Portaria Nº. 001/2002, tornando-a sem validade.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 26 de
dezembro de 2002.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral de Justiça.